



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 104/2018**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2018**

**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

A Pregoeira Vânia Raquel Furmann e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 009/2018 de 15/01/2018, da Prefeitura de Medianeira, torna público que as **09h00min** do dia **24 de agosto de 2018**, através de recursos tecnológicos de informação, via Internet, será realizada Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO - POR ITEM – (valor unitário), visando o Registro de Preços para futuras aquisições de combustíveis conforme descritos no item 3 – do Objeto. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e pelo Decreto Municipal nº 014 de 31/01/2008, demais legislação pertinente e, ainda pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

**1 - DA ABERTURA**

**1.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://www.licitacoes-e.com.br/>. No dia, hora e local indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

<b>INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:</b>	<b>13/08/2018 a 24/08/2018 até 07:30H</b>
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b>	<b>24/08/2018 às 08:00H</b>
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b>	<b>24/08/2018 às 09:00H</b>

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**1.2** - Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

**1.3** - Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

**1.4** - Será comunicado, via Internet através de mensagens, as empresas que retirarem o Edital, e divulgado aos demais, pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

**1.5** - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

**1.6 - REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

**2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases;



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

**2.2** - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “LICITAÇÕES” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

**2.3** - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário de início da disputa.

### 3 - DO OBJETO

**3.1** - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa ou distribuidora para fornecimento de combustível (etanol, gasolina, diesel comum, diesel S 10 e Arla 32), a ser entregue (abastecido) diretamente na bomba do estabelecimento comercial, através da apresentação de requisição, motivo pelo qual a empresa vencedora poderá ter uma distância não superior a 03 (três) quilômetros da sede da Prefeitura de Medianeira e, devendo, ainda, possuir funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, conforme segue:

LOTE/ ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	TOTAL MÁXIMO
01	48.800	Litro	Gasolina Comum	4,59	223.992,00
02	10.000	Litro	Etanol	2,79	27.900,00
03	130.000	Litro	Diesel S500 (comum)	3,26	423.800,00
04	81.000	Litro	Diesel S10	3,33	269.730,00
05	110	Galão	Arla 32 – Agente Redutor líquido de oxido de nitrogênio de 20 litros cada galão.	57,96	6.375,60
<b>Total Máximo estimado</b>					<b>951.797,60</b>

### 3.2 NORMAS DE EXECUÇÃO

**3.2.1** Da não obrigação de contratar conforme Lei 8.666/93, Artigo 15 § 4º. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa á licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**3.2.2** Das consequências;

- Os quantitativos indicados no edital não passam de mero referencial.
- Desnecessidade de previsão orçamentária.
- Quando solicitado, a empresa disponibilizará os combustíveis independentemente de quantidade solicitada e do valor a ser faturado.

### 4 - DO PRAZO, VALIDADE, ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

**4.1** – O objeto do presente Edital deverá ser com abastecimento diretamente na bomba da empresa vencedora em cada veículo.

**4.2** – O prazo de entrega será pelo período de 12 (doze) meses.

**4.3** – A entrega dos produtos será de forma fracionada, conforme a necessidade de abastecimento de cada veículo e de acordo com as requisições expedidas pelas seguintes Secretarias do Município de Medianeira: Obras e Serviços Públicos; Agricultura Sustentável e Abastecimento; Saúde; Esportes e Lazer; Educação e Cultura; Administração e Planejamento, Assistência Social.

**4.4** – Os produtos, etanol, gasolina, diesel S500 (comum), Diesel S10 e Arla, deverão possuir ótima qualidade, devendo estar de acordo com as normas da ABNT.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

### 5 - DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

**5.1** - O valor total máximo previsto para contratação é de R\$ **951.797,60** (novecentos e cinquenta e um mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

**5.2** - Os preços unitários dos combustíveis, não poderão ultrapassar aos valores preestabelecidos no Anexo I, sendo que deverá ser proposto o valor unitário para o pregão, e caso não houver observância deste item o proponente será desclassificado.

**5.3** – A forma de pagamento será a prazo, ao vencedor da presente licitação, ou seja, 10 (dez) dias após o fechamento mensal, mediante a apresentação das Notas Fiscais e devidas requisições, por parte da empresa vencedora junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**5.4** – O objeto deste Pregão será pago com recursos orçamentários oriundos dos recursos de cada Secretaria, conforme rubrica orçamentária prevista:

04.03.04.122.0005.1.001.000.3.3.90.30.00

06.05.12.361.0007.2.041.000.3.3.90.30.00

07.03.10.302.0011.2.068.000.3.3.90.30.00 e 07.02.10.301.0010.2.062.000.3.3.90.30

08.02.12.244.0015.2.079.000.3.3.90.30.00

09.01.15.452.0018.2.095.000.3.3.90.30.00

10.01.20.606.0019.2.101.000.3.3.90.30.00

12.01.27.812.0023.2.114.000.3.3.90.30.00

**5.5** - O regime adotado será de execução direta.

DESTINAÇÃO	Quantidade estimada de Litros de gasolina	Quantidade estimada de litros de etanol	Quantidade estimada de litros de Diesel S500 comum	Quantidade estimada de litros de Diesel S10	Quantidade estimada de Galão de Arla
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	8.000		18.000	6.000	20
Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento	6.500	4.000	40.000	30.000	40
Secretaria de Saúde	2.500	4.000	40.000	30.000	50
Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação	2.000		4.000		
Secretaria de Educação	7.800		24.000	15.000	
Secretaria de Administração e Planejamento	17.000		4.000		
Secretaria de Assistência Social	5.000	2.000			

### 6 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**6.1** - Poderão participar desta Licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

#### **6.2 - É vedada a participação de empresas:**

- Que estejam sob processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação e liquidação, de recuperação judicial ou extrajudicial, de concordata;
- Que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitações e impedidos de contratar com a Administração Pública;



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- c) Que tenham sido declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública;
- d) Que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio ou coligação;
- e) Estrangeiras que não funcionem no País.

**6.3** - A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;

### **7 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**7.1** - O certame será conduzido pela Pregoeira que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- l) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a aquisição;
- m) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

### **8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1** - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no subitem 18.1 deste Edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.2** - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**8.3** - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido neste item.

### **9 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** - Às empresas que participarem da presente licitação será permitido apenas 01 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da mesma, sendo que sua identificação dar-se-á através da chave e senha fornecidos pelo Banco do Brasil.

**9.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;

**9.3** - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado;

**9.4** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou a Administração Pública a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

**9.5** - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

**9.6** - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;

**9.7** - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “**Acesso Identificado**”;

### **10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1** - A proposta eletrônica de preços deverá ser elaborada com base no objeto deste edital e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**10.2** - Deverá ser cotado o preço unitário de cada item para lances e os preços propostos deverão ser expressos em Real (R\$), e caso não houver observância deste item serão desclassificados.

**10.3** - Nos preços propostos e nos lances que oferecer, já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, bem como as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, fretes (produto posto em Medianeira – Pr), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**10.4** - O encaminhamento da proposta de preço para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

### **11 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**11.1** - A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

**11.2** - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

**11.3** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**11.4** - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

**11.5** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

**11.6** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

**11.7** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que pode ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, podendo a pregoeira negociar a proposta com o primeiro colocado;

**11.8** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

### 12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**12.1** - Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO, POR ITEM – (VALOR UNITÁRIO)**, mesmo que o sistema eletrônico indique preço total do lote o valor deverá ser unitário e caso não houver observância deste item serão desclassificados, bem como será observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

**12.2** - Analisada a aceitabilidade do menor preço obtido a Pregoeira divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

**12.3** - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtida oferta de preço menor.

**12.4** - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por lote.

### 13 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS E DOS VALORES PROPOSTOS

**13.1** - O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

**13.2** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor, ressaltando-se que serão rejeitadas as propostas que:

- a) contemham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores totais;
- b) sejam incompletas, isto é, não contemham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;
- c) contemham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutíveis, por decisão da Pregoeira;

### 14 - DA HABILITAÇÃO

**14.1** - Juntamente com os documentos exigidos, o licitante detentor da proposta, ou do lance de menor valor deverá encaminhar à Pregoeira do Município de Medianeira, os documentos de habilitação discriminados a seguir, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de encerramento da sessão pública virtual.

**14.2** - Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em original ou cópia autenticada;
- b) Dentro do prazo de validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado valido pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão de sua emissão;
- c) Os documentos deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**14.3** - O licitante fica obrigado a declarar, sob as penalidades da lei, a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, se algum houver.

### 15 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

**15.1** - Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido por órgão público, para o fim de que trata esta licitação, ou toda a documentação exigida pela Lei 8.666 para o seu cadastramento.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

**15.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

**15.3** - Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal nº 9.854 de 27/10/99) - Modelo anexo III.

**15.4** - Declaração de Nepotismo - Modelo anexo IV

**15.5** - Declaração de Idoneidade - Modelo anexo II

**15.6** – Declaração de Fato Impeditivo – Modelo anexo I

### **16 - REGULARIDADE FISCAL**

**16.1** - Prova de regularidade com as Fazendas:

a) Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.

b) Estadual mediante certidão negativa de tributos estadual emitida pela respectiva secretaria do estado do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante CND (Certidão Negativa de Débitos) do FGTS.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **17 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**17.1** Possuir instalações e aparelhamento (bombas de combustível) devidamente autorizado pela ANP (apresentar autorização da ANP) e pelo Município (apresentar alvará de licença), e pessoal técnico adequado e disponível para o abastecimento dos combustíveis à qualquer hora do dia ou da noite em caso de emergência, inclusive nos finais de semana.

**17.2** Apresentar a Licença Operacional do Instituto Ambiental do Paraná e Licença Sanitária Municipal para o funcionamento do estabelecimento.

**17.3** Declaração de que possui instalações e aparelhamentos (bombas de combustível) devidamente instalados no Município de Medianeira ou que manterá neste Município um local adequado, dentro das normas da ANP, para o devido abastecimento dos veículos durante toda a vigência da ata de registro de preços.

### **18 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**18.1** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial nos termos da lei Federal nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor do local da sede do proponente há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes de nº 01 e 02.

**18.1.1** A empresa que esteja sob o regime de recuperação judicial deverá comprovar com certidão emitida pelo juízo do processo de que está cumprindo com as exigências determinadas.

### **19 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**19.1** - Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

intimidados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do decorrente.

**19.2** - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso;

**19.3** - Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

**19.4** - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

**19.5** - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

**19.6** - Os recursos contra decisões da Pregoeira não terão efeito suspensivo;

**19.7** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.8** - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via fac-símile ou e-mail.

### **20 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**20.1** - Não havendo interposição de recursos a Pregoeira fará a adjudicação do objeto do presente certame ao licitante vencedor.

**20.2** - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

### **21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**21.2** - Deverá ser aplicado ao adjudicatário, caso este se recuse a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis - contados da data de sua convocação - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho, e o impedimento para contratar com a Prefeitura de Medianeira, por período de até 05 (cinco) anos, a critério desta.

**21.3** - As multas a que se refere esta cláusula serão cobradas diretamente da empresa adjudicatária, administrativa ou judicialmente, e o pagamento poderá ser feito em até 05 (cinco) dias contados a partir da notificação.

### **22 - DAS CONDIÇÕES PARA A COMPRA.**

**22.1** - Depois de homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura de Medianeira convocará a empresa adjudicatária para o fornecimento dos combustíveis, mediante Ata de Registro de Preços.

**22.2** - A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Prefeitura de Medianeira, sob pena de decair o direito à contratação.

### **23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** - A Pregoeira e Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário de 08h00min às 11h30min, e 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço identificado no cabeçalho, para melhores esclarecimentos;





**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

**23.2** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**23.3** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**23.4** - É facultada a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**23.5** - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**23.6** - É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Medianeira, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público de Medianeira, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, no presente processo licitatório;

**23.7** - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

**23.8** - O proponente vencedor, após ser adjudicado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

**23.9** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

**23.10** - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**23.11** - Os participantes da presente licitação autorizam a gravação dos trabalhos desenvolvidos durante a presente seção.

**23.12** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 10.520 de 17/07/2002, e as normas da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

**23.13** - O resultado deste Pregão será publicado na imprensa oficial do Município de Medianeira.

**23.14** - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Cidade de Medianeira – Paraná.

**23.15** - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo
- Anexo II – Modelo declaração de idoneidade
- Anexo III – Modelo declaração de inexistência de empregados menores
- Anexo IV – Modelo Declaração de Nepotismo
- Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo VI – Minuta de Contrato

Medianeira, 09 de agosto de 2018.

Zoraia Salete Ratti  
Equipe de apoio

Alvaro Alan Zanella  
Equipe de apoio

Cacildo Antonio Theisen Benke  
Equipe de apoio

Vania Raquel Furmann Moreira  
Pregoeira



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

**Anexo I**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE  
HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA  
HABILITAÇÃO**

Ref.: Pregão nº \_\_\_\_ / \_\_ .

O signatário da presente declara, em nome da proponente \_\_\_\_\_, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas a habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações por qualquer Órgão Governamental, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista.

Local, ..... de .....de 2018.

(nome e assinatura do representante legal)



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Referente: Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2018

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 53/2018, instaurado pelo Município de Medianeira, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

**Nome, assinatura do responsável legal**



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Pregão Eletrônico nº 53/2018

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

- OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.  
2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.
-



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

**ANEXO V**

**D E C L A R A Ç Ã O DE NEPOTISMO**

Eu \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ e  
RG: \_\_\_\_\_, declaro, para fins cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21/08/2008 conforme prejulgado 09 do Pleno TCE/PR corrobora e reafirma a extensão dos efeitos da súmula 13 do STF para o campo das licitações, que:

Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possuo o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos:

1.Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_

2.Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

**“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:**

**Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”**

Medianeira, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Responsável legal*



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

**ANEXO V**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....**

**Pregão Eletrônico nº 53/2018**  
**Processo nº 104/2018**

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, com endereço à Rua Argentina, 1546, representado por **Erci Baldissera**, Secretário de Administração e Planejamento, portador do CPF sob o nº 302.751.059-20, e do sob o n. RG nº 1.270.645, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 020/2017, tendo em vista a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico acima mencionado, conforme descrito no Anexo I desta Ata, homologado por ato da autoridade competente em ....., resolve registrar os preços de combustíveis, em conformidade com o ajustado a seguir.

Detentor da Ata:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para fornecimento de combustível (etanol, gasolina, diesel S500, S10 e Arla), a ser entregue (abastecido) diretamente na bomba da empresa vencedora do referido pregão através da apresentação de requisição, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2018 e nesta Ata.

1.2. O Anexo I desta Ata registra os preços unitários e totais oferecidos pelos signatários em cada item do objeto nele listado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**CONTRATAÇÃO**

2.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

2.2. O compromisso de fornecimento do objeto, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. A unidade requisitante entregará uma cópia da Ata de Registro de Preços para o signatário e guardará para si, outra cópia, de idêntico teor.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer os serviços de mão de obra, nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**PREÇO**

4.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos na proposta de preços, devidamente registrado no Anexo I desta Ata.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

4.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos serviços, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

4.3. É vedada a alteração dos preços registrados durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face do equilíbrio econômico-financeiro e da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Medianeira manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do objeto, de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado.

4.4.1. O Município de Medianeira, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocarão os signatários desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.4.2. O Município de Medianeira, em caso de recusa dos signatários desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à aquisição do objeto por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

### **CLÁUSULA QUINTA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

5.1. Os produtos licitados serão conforme a necessidade de abastecimento dos veículos.

5.2. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a Contratada, as sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

5.3. Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas à mão de obra, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

### **CLÁUSULA SEXTA DESPESA**

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias nas rubricas:

04.03.04.122.0005.1.001.000.3.3.90.30.00

06.05.12.361.0007.2.041.000.3.3.90.30.00

07.03.10.302.0011.2.068.000.3.3.90.30.00 e 07.02.10.301.0010.2.062.000.3.3.90.30

08.02.12.244.0015.2.079.000.3.3.90.30.00

09.01.15.452.0018.2.095.000.3.3.90.30.00

10.01.20.606.0019.2.101.000.3.3.90.30.00

### **CLÁUSULA SÉTIMA PAGAMENTO**

7.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Nota Fiscal eletrônica.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O prazo de pagamento é de 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal correspondente ao mês anterior, na Secretaria Municipal de Fazenda.

7.4. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura do Município, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O Município de Medianeira poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.



## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA** **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7.6. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

### **CLÁUSULA OITAVA** **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

8.1. São obrigações do Município de Medianeira:

- 8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a esta licitação que venham a ser solicitados pelos empregados ou proprietários dos signatários desta Ata;
- 8.1.2. Impedir que terceiros executem o objeto deste Registro;
- 8.1.3. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços ofertados pelos signatários desta Ata;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento dos combustíveis entregues, desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;
- 8.1.5. Apresentar no ato do abastecimento na bomba requisição emitida pela Secretaria responsável;
- 8.1.6. Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### **CLÁUSULA NONA** **OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS DA ATA**

9.1. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do objeto licitado descritos nesta Ata, o cumprimento das seguintes obrigações:

- 9.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da mão de obra tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 9.1.2. Efetuar as entregas dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico e em seus Anexos;
- 9.1.3. Executar diretamente a Ata de Registro de Preços, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Medianeira;
- 9.1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Medianeira ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços em apreço;
- 9.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Medianeira, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade, quantidade e validade no fornecimento da mão de obra;
- 9.1.6. Comunicar por escrito ao Município de Medianeira qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.1.7. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;
- 9.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIOS DA ATA**

10.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

- 10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela.





## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) serviço(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.4. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

10.2. A inadimplência dos signatários desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos na sub-cláusula 10.1.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Medianeira, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seus signatários renunciaram expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Medianeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO**

11.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

11.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Medianeira, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

11.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de propaganda acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Medianeira;

11.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto desta Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **ALTERAÇÃO DA ATA**

12.1. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a esta Ata.

12.1.1. Os signatários desta Ata ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o Item.

12.2. Será permitida a alteração na ata para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos signatários desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

12.2.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços e/ou notas fiscais anteriores e atuais para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **PENALIDADES**

13.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total da Ata por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação pelo Município de Medianeira;

13.1.1.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

13.1.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

- 13.1.2.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
- 13.1.2.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 13.1.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.2.5. Fizer declaração falsa;
- 13.1.2.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.2.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

13.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. O cancelamento do Registro de Preços dos signatários desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

- 14.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
- 14.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 14.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 14.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feita por meio de Jornal de circulação local, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

14.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município de Medianeira a aplicação das penalidades previstas no Edital.



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA E**  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2013 e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação dos signatários desta Ata.

15.2. A execução da Ata será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 014 de 31/01/2008 e nº 255/2006 de 27/11/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Medianeira, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surta um só efeito, à qual é assinada pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADOS.

Medianeira, .../...../....

**ANEXO I**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Item	QTDE. ESTIMADA	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	48.800	Litro	Gasolina Comum		
02	10.000	Litro	Etanol		
03	130.000	Litro	Diesel S500 (comum)		
04	81.000	Litro	Diesel S10		
05	110	Galão	Arla 32 – Agente Redutor líquido de oxido de nitrogênio de 20 litros cada galão.		

Erci Baldissera  
Secretário de Administração e Planejamento

Detentor da Ata



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **Erci Baldissera**, portador do RG nº 1.270.645 e do CPF nº 302.751.059-20, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto 020/2017, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na cidade de ....., Estado do ....., na Rua ....., nº....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., CPF nº ....., daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustível (gasolina, etanol, diesel S500 comum, diesel S10 e Arla), conforme proposta da contratada e como segue abaixo:

**§ 1º – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos materiais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

**§ 2º** – O fornecimento do produto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2018 de 09 de agosto de 2018.

b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em ..... e homologado em.....

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E VALIDADE** – O combustível deverá ser entregue (abastecido) diretamente na bomba do estabelecimento comercial, através da apresentação de requisição e a validade do contrato será de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - O valor a ser pago será no total de R\$...... (.....).

**CLAUSULA QUARTA – PAGAMENTO** - O valor a ser pago à empresa vencedora será em até 30 dias após a entrega, mediante apresentação por parte da mesma das Notas Fiscais, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS** - Os recursos para atender as despesas, são oriundos dos Recursos nas dotações orçamentárias, rubricas:

04.03.04.122.0005.1.001.000.3.3.90.30.00

06.05.12.361.0007.2.041.000.3.3.90.30.00

07.03.10.302.0011.2.068.000.3.3.90.30.00 e 07.02.10.301.0010.2.062.000.3.3.90.30

08.02.12.244.0015.2.079.000.3.3.90.30.00

09.01.15.452.0018.2.095.000.3.3.90.30.00

10.01.20.606.0019.2.101.000.3.3.90.30.00



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – Fazer os pagamentos pelos produtos entregues, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**CLAÚSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA se compromete a:

01. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

02. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, sendo produtos de primeira qualidade de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou do Edital e seus anexos.

03. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, produtos de má qualidade, resultantes da entrega ou fabricação, prazo de validade vencido ou inferior a 03 (três) meses, salvo casos fortuitos e de força maior.

04. Arcar com todos os ônus necessários á completa entrega dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES** - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e as Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO** – A fiscalização na hora da entrega será efetuada pelo responsável de cada Secretaria do Município.

**§ único – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA** - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita ás sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:

a) de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;

b) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

§ 1º – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente á parcela que estiver em inadimplemento.

§ 2º – As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

§ 3º – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

§ 4º – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no art. 109 da lei nº 8.666/93.

§ 5º – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

§ único – PUBLICAÇÃO – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO** - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira, ...../...../.....

CONTRATANTE

CONTRATADA